LEI Nº 1464, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

"Cria o Fundo de Iluminação Pública – FUNIP, e dá providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica criado o Fundo de Iluminação Pública – FUNIP, como unidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Governo e Coordenação-Geral, destinado a prover o custeio do serviço de iluminação pública, compreendida pelas vias, logradouros e demais bens públicos, a instalação, a manutenção, o melhoramento e a expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades e estas correlatas.

Art. 2º - O FUNIP é constituído das seguintes receitas:

I – as receitas decorrentes da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, instituído pela Lei Municipal n.º 1215, de 30 de dezembro de 2002;

II – as dotações orçamentárias próprias e créditos suplementares a ele destinados;

III – os recursos de origem orçamentárias da União e do Estado, eventualmente destinados à iluminação pública;

IV – as contribuições ou doações de outras origens;

V – os recursos provenientes de operações de crédito interna ou externa, direta ou indireta do Município, Estado ou União;

VI – juros e resultantes de aplicações financeiras;

VII – o produto da execução de créditos relacionados à contribuição de Iluminação Pública – CIP.

Art. 3.º - A gestão do FUNIP competirá à Secretaria de Governo e Coordenação-Geral.

ArT. 4.º - O FUNIP terá contabilidade própria.

§ 1.º - O saldo positivo apurado no balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

§ 2.º - O programa de gastos e investimentos e o balanço anual do Fundo serão encaminhados à Câmara Municipal, na forma de anexo da proposta de lei orçamentária.

Art. 5.º - Os recursos do FUNIP não terão outras finalidades que não àquelas estabelecidas na Lei Municipal n.º 1215/02.

Art. 6.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a editar normas quanto à gestão do FUNIP.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UZIAS SILVA FILHO
Prefeito